



Seguro de Vidas

1 OBJETO

- 1.1 Oferecer, por meio da **Icatu Seguros**, uma Apólice de Seguro de Pessoas, doravante denominada Apólice, objetivando garantir o pagamento de uma importância ao segurado ou a seu(s) beneficiário(s), até o limite dos respectivos capitais segurados, caso ocorra um dos eventos cobertos previstos nas garantias contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas deste Contrato, das Condições Gerais e das Condições Especiais expressamente convencionadas.
- 1.2 A participação na Apólice depende da existência de algum vínculo com o **Estipulante** ou **Subestipulante**.
- 1.3 Para que seja efetivada a implantação da Apólice, as condições de aceitação descritas para o Grupo Segurado deverão ser integralmente atendidas.
- 1.4 O **Estipulante** é responsável pelas informações repassadas à **Icatu Seguros** a respeito da inclusão dos segurados, conforme os critérios constantes neste Contrato.

2 GRUPO SEGURADO

- 2.1 O Grupo Segurado é composto pelos **associados** do **Estipulante**.

3 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA APÓLICE



- 3.1** Na fixação das condições desta Apólice foram considerados os seguintes limites de idade: 14 (catorze) anos para idade mínima e 75 (setenta e cinco) anos para idade máxima conforme estudo atuarial apresentado.
- 3.2** Para serem aceitos nesta Apólice, no momento da implantação, os proponentes deverão ser informados à **Icatu Seguros** pelo **Estipulante** por meio de arquivo eletrônico/magnético.
- 3.3** Após este momento qualquer adesão ao seguro deverá seguir a regra definida na cláusula de novas inclusões.
- 3.4** Caso seja constatada qualquer insuficiência, omissão, excesso ou alteração nos dados fornecidos pelo **Estipulante** à **Icatu Seguros**, quando da implantação da Apólice ou da emissão do primeiro faturamento, que provoque desvio superior a 5% (cinco por cento) no cálculo atuarial que resultou a taxa apurada, tal taxa será repactuada entre as partes de forma a manter íntegras as condições contratadas, sob pena de a Apólice ser cancelada. O Plano de Seguro apresentado ao **Estipulante** foi elaborado com base nos dados por ele fornecidos.

4 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO PARA AS NOVAS INCLUSÕES

- 4.1** Todos os proponentes que não foram informados à **Icatu Seguros** na relação/arquivo de cotação, serão considerados como novas inclusões.
- 4.2** As novas inclusões deverão ter entre 14 (catorze) e 68 (sessenta e oito) anos de idade e a adesão será feita conforme descrito a seguir.
- 4.3** Todos aqueles que vierem a se vincular ao **Estipulante** deverão ser informados à **Icatu Seguros** pelo **Estipulante**, por meio de arquivo eletrônico/magnético.

5 INÍCIO DE VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

- 5.1** Tanto para os segurados incluídos na implantação da Apólice, quanto para as novas inclusões, o início da vigência do risco individual será retroativo às 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia do mês de competência do arquivo de faturamento em que os segurados foram informados pelo **Estipulante** para a **Icatu Seguros**, desde que se enquadrem nas condições de aceitação previstas neste Contrato, inclusive no que se refere à análise da DPS, quando for o caso.

6 GARANTIAS DO SEGURO

6.1 MORTE POR ACIDENTE (MA) – ramo 82: garante ao(s) beneficiário(s), em caso de morte do segurado principal ocasionada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice o pagamento de uma indenização em valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual.

6.1.1 Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

6.2 INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) – ramo 82: garante ao segurado principal, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, limitada a até 100% (cem por cento) do capital segurado individual. Para o cálculo da indenização deverá ser levado em consideração o percentual correspondente constante da **TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE**, conforme transcrito abaixo e constante das Condições Especiais, parte integrante deste Contrato, limitado ao valor do capital segurado individual.

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

| Invalidez Permanente Total | |
|---|-----------------------------------|
| Discriminação | % Sobre o capital segurado |
| Perda total da visão de ambos os olhos | 100 |
| Perda total do uso de ambos os membros superiores | 100 |
| Perda total do uso de ambos os membros inferiores | 100 |
| Perda total do uso de ambas as mãos | 100 |
| Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior | 100 |
| Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés | 100 |
| Perda total do uso de ambos os pés | 100 |
| Alienação mental total incurável | 100 |
| Invalidez Permanente Parcial - Diversas | |
| Discriminação | % Sobre o capital segurado |
| Perda total da visão de um olho | 30 |
| Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a | 70 |
| Surdez total incurável de ambos os ouvidos | 40 |
| Surdez total incurável de um dos ouvidos | 20 |
| Mudez incurável | 50 |
| Fratura não-consolidada no maxilar inferior | 20 |

| | |
|--|-----------------------------------|
| Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral | 20 |
| Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral | 25 |
| Invalidez Permanente Parcial - Membros Superiores | |
| Discriminação | % Sobre o capital segurado |
| Perda total do uso de um dos membros superiores | 70 |
| Perda total do uso de uma das mãos | 60 |
| Fratura não-consolidada de um dos úmeros | 50 |
| Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares | 30 |
| Anquilose total de um dos ombros | 25 |
| Anquilose total de um dos cotovelos | 25 |
| Anquilose total de um dos punhos | 20 |
| Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano | 25 |
| Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano | 18 |
| Perda total do uso da falange distal do polegar | 09 |
| Perda total do uso de um dos dedos indicadores | 15 |
| Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios | 12 |
| Perda total do uso de um dos dedos anulares | 09 |
| Perda total do uso de qualquer falange; excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo | --- |
| Invalidez Permanente Parcial - Membros Inferiores | |
| Discriminação | % Sobre o capital segurado |
| Perda total do uso de um dos membros inferiores | 70 |
| Perda total do uso de um dos pés | 50 |
| Fratura não-consolidada de um fêmur | 50 |
| Fratura não-consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros | 25 |
| Fratura não-consolidada da rótula | 20 |
| Fratura não-consolidada de um pé | 20 |
| Anquilose total de um dos joelhos | 20 |
| Anquilose total de um dos tornozelos | 20 |
| Anquilose total de um quadril | 20 |
| Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé | 25 |
| Amputação do 1º (primeiro) dedo | 10 |
| Amputação de qualquer outro dedo | 03 |
| Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: | |



| | |
|---|------------------------|
| indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo. | --- |
| Encurtamento de um dos membros inferiores: | |
| de 5 (cinco) centímetros ou mais | 15 |
| de 4 (quatro) centímetros | 10 |
| de 3 (três) centímetros | 06 |
| menos de 3 (três) centímetros | sem indenização |

6.2.1 Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

